



## ESTADO DE SÃO PAULO

### COMUNICADO DEAT - Série Nota Fiscal Eletrônica Nº. 04/2009

#### ATO DE DESCRENCIAMENTO DE EMISSÃO DE NF-E

O Diretor Executivo da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º e no artigo 5º, ambos da Portaria CAT 162, de 29/12/2008, comunica a todos os interessados que:

**1** – Ficam descredenciados para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir da data da publicação, os seguintes estabelecimentos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	IE
GALVASUD S.A.	02.618.456/0005-79	148.226.082.110
PIERSERV EVENTOS LTDA.	07.561.446/0001-34	148.436.510.112
SEALBLADE COMERCIO E TECNOLOGIA EM VEDACOES E PERIFERICOS LTDA	09.551.075/0001-35	148.124.322.119

**2** – A declaração de que o estabelecimento não está sujeito à obrigatoriedade de emissão de NF-e, feita no sistema de credenciamento da SEFAZ/SP disponível no endereço [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe), é de exclusiva responsabilidade dos contribuintes relacionados acima.

**3** – Nos termos do §3º do artigo 5º da Portaria CAT 162/08, de 29/12/2008, fica vedado ao contribuinte solicitar novo credenciamento antes de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento do descredenciamento, salvo se estiver sujeito à obrigatoriedade de emissão da NF-e nos termos do artigo 7º, hipótese em que deverá providenciar o seu credenciamento voluntário se ainda não tiver sido credenciado de ofício.

**4** – Caso os estabelecimentos acima adquiriram ou tenham posse de Formulário de Segurança para fins de impressão de DANFE, deverão apresentá-los no Posto Fiscal de sua jurisdição para que sejam inutilizados.